



# Prefeitura Municipal de Bilac

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



## LEI Nº 2.220, DE 3 DE ABRIL DE 2018.

“Dispõe sobre doação, com encargos, de lote do Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli e dá outras providências.”

**VITOR OSMAR BOTINI**, Prefeito Municipal de Bilac, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder doação, com os encargos estabelecidos na Lei nº 1.713, de 29 de abril de 2008, à empresa Wellington Ferreira de Carvalho 34560935866, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.027.280/0001-90, para Serviços de lanternagem ou funilaria e pintura de veículos automotores; Serviços de pintura de edifícios em geral e Comércio Varejista de ferragens e ferramentas, de 1 (um) lote de terras, sem benfeitorias, situado no Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli, nesta cidade de Bilac-SP, com área total de 621,30 m<sup>2</sup> (seiscentos e vinte um inteiros e trinta centésimos de metros quadrados), conforme descrições abaixo:

*“Um lote de terras, sob nº 163, quadra 127, localizado na Rua Ovídio Martinelli, lote nº 163, da quadra 127, do Distrito Industrial e Comercial Ovídio Martinelli, nesta cidade de Bilac, Estado de São Paulo, com área de 621,30 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações, pela frente mede 15,00 metros e confronta com a citada rua Ovídio Martinelli; pelo lado esquerdo com 41,46 metros confronta com o lote nº 178; pelo lado direito com 41,38 metros confronta com o lote nº 148; e pelos fundos mede 15,00 metros e confronta com o imóvel do Sr. Oswaldo Rosseto.”*

**Art. 2º** A doação definitiva será outorgada mediante escritura pública e após cumpridas as seguintes exigências:

**I** - obedecer o prazo máximo de 12 (doze) meses para início das obras e 24 (vinte e quatro) meses para término, contado a partir da data da publicação desta Lei;

**II** - iniciadas as atividades, não poderá encerrá-las ou paralisá-las em prazo inferior a 10 (dez) anos; e

**III** - não poderá dar à área destinação contrária às previstas no instrumento de doação e nesta Lei ou aliená-la antes de cumprido o prazo previsto no inciso II deste artigo.

**Art. 3º** O descumprimento dos requisitos e condições estabelecidas no art. 2º desta Lei implicará na reversão do bem doado ao Município e incorporando-se ao seu patrimônio todas as edificações, acessórios e benfeitorias erigidas, ainda que necessárias, sem direito de retenção e independentemente de qualquer pagamento ou indenização, por parte da



# *Prefeitura Municipal de Bilac*

Estado de São Paulo  
CNPJ 44.430.783/0001-19



Municipalidade, seja a que título for.

**Art. 4º** A escritura de doação será efetivada após 10 (dez) anos de atividade regular.

§ 1º As despesas para lavratura da escritura de doação, bem como seu registro, serão custeadas pela empresa donatária.

§ 2º O prazo para registro da escritura é de 30 (trinta) dias, contados a partir da expedição do termo de autorização para lavratura e registro.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Bilac-SP, 3 de abril de 2018.

**VITOR OSMAR BOTINI**  
Prefeito

Publicada e registrada nos termos da legislação vigente. Data supra.

**ALAN VITOR DE OLIVEIRA**  
Diretor Municipal de Administração